População LGBTI+, Acesso à Justiça e Interseccionalidade¹

Fernando Muniz Shecaira (USP/Yale)²

O presente resumo decorre da minha pesquisa de Doutorado em Direito na Universidade de São Paulo. Esse estudo nasce de uma inquietação constante em diversos eventos sobre acesso à justiça: estudamos e analisamos, com bons resultados, a estrutura jurídica, as formas de se acessar o poder judiciário, como mobilizar o direito para solucionar os conflitos.

Com isso em mente, passei a uma pesquisa preliminar de acesso à justiça que, de maneira expressa, evidenciou que, de fato, as preocupações com o acesso à justiça em um olhar "de baixo para cima" se voltam muito mais para questões de classe, mas acabam ficando limitadas a uma perspectiva "de cima para baixo" em questões como raça.³

Um dos pontos levantados por Rebecca Sandefur (2008) é a da falta de percepção e de pertencimento de certos recortes sociais no bojo da sociedade, como se fossem estranhos em seu próprio país.

Dentro dessa lógica, pretendo estudar demandas jurídicas não levadas ao conhecimento do sistema de justiça oriundas de pessoas LGBTI+4. Além disso, por mais que haja perspectivas de estudo de políticas públicas — e, consequentemente, uma análise "de cima

¹ Trabalho apresentado ao **VIII Enadir** no **Grupo de Trabalho 27** - Profissões jurídicas, rituais judiciários, sistema de justiça e pesquisa empírica em direito em diálogo com a antropologia.

² Pesquisador de Doutorado em Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) com Bolsa CAPES/PROEX, Mestre em Direito Processual e Bacharel em Direito pela mesma instituição, atualmente é advogado orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas da FDUSP, além de membro dos Grupos de Pesquisa de "Acesso à Justiça e Litigiosidade Repetitiva" da FDUSP e do "Núcleo de Antropologia do Direito" da FFLCH - USP. É bolsista CAPES/PDSE de Doutorado Sanduíche na Yale Law School em New Haven – Connectitut, EUA. Contato: fins@shecaira.com e fernando.shecaira@usp.br.

³ Na teoria de Rebecca Sandefur (2008), "top down" e "bottom up" referem-se a diferentes abordagens para melhorar o acesso à justiça. "Top down" se refere a abordagens que vêm de cima para baixo, ou seja, políticas e reformas implementadas pelo governo ou pelas elites para melhorar o acesso à justiça. Essas abordagens geralmente se concentram em reformas do sistema legal, como mudanças nas leis ou no financiamento dos tribunais. Embora essas reformas possam ser úteis, Sandefur argumenta que elas não são suficientes por si só para melhorar o acesso à justiça para as pessoas comuns. "Bottom up" se refere a abordagens que vêm de baixo para cima, ou seja, iniciativas locais lideradas pela comunidade para melhorar o acesso à justiça. Essas abordagens podem incluir clínicas jurídicas comunitárias, organizações sem fins lucrativos que prestam serviços jurídicos, ou educação comunitária sobre direitos legais. Sandefur argumenta que essas abordagens podem ser mais eficazes porque são mais sensíveis às necessidades e realidades das comunidades locais.

⁴ Adoto a nomenclatura "LGBTI+" conforme utilização pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) no tocante à sigla que engloba todas as identidades não-cisgêneras e outras sexualidades não exclusivamente heteroafetivas. O padrão internacional, diferentemente, pode envolver outras nomenclaturas, tais como "LGBTQIA+", "LGBTQIAP+", dentre outras. A escolha dessa nomenclatura em nenhum momento visa a invisibilizar minorias sociais, devendo ser interpretada como um termo guarda-chuva de todas as identidades e sexualidades sócio discordantes.

para baixo" — ainda faltam estudos com uma perspectiva de se analisarem as dificuldades percebidas diretamente "de baixo para cima"⁵.

Minha pergunta de pesquisa é quais as dificuldades para escalar a pirâmide do litígio e ter acesso ao sistema de justiça enfrentadas por pessoas LGBTI+.

Para concretizar o estudo, será necessária a **utilização de pesquisas empíricas**, para se buscar no seio social as informações necessárias para a boa análise do tema: como, também, a perspectiva é "de baixo para cima", é necessário ir diretamente à população que faça a 'interface' classe social, raça, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, num estudo que mescla sociologia e antropologia jurídicas com o direito processual civil.

Consequentemente, proponho a realização de uma pesquisa empírica com abordagem majoritariamente qualitativa, **focada numa etnografia de alguns locais-chave em que se podem encontrar esse recorte social que busco estudar**. Nessa parte, não ignoro a necessidade de se realizarem entrevistas com atores principais desses locais, nem com a população do recorte social proposto.

Nesse primeiro momento de pesquisa de campo, almejo ir aos Centros de Cidadania LGBTI+ além do Centro de Referência e Defesa da Diversidade "Bruna Valin" (CRD) todos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo. Ademais, conforme mencionado, não ignoro a necessidade de se realizarem entrevistas com atores principais desses locais, nem com a população do recorte social proposto, nem com operadores do sistema de justiça que lidem com essas questões, a título de exemplo, o *Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial* da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o *Núcleo de Inclusão Social do Centro de Apoio Operacional Cível* do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Durante essa etapa etnográfica, baseada nas experiências de Ana Lúcia Pastore (2012) e Roberto Kant de Lima (KANT DE LIMA; EILBAUM; PIRES, 2010), por terem atuado diretamente com a interface entre antropologia e órgãos jurídicos, não descarto realizar entrevistas com usuários dos Centros, para coletar experiências pessoais e alargar os possíveis resultados de pesquisa que somente com uma etnografia não seriam percebidos. Também posso lançar mão de questionários para tentar quantificar algumas percepções dos envolvidos, bem como tornar a participação dos sujeitos mais anônima e, consequentemente, lançar luz sobre temas que, de outra forma, seriam impossíveis de enxergar.

⁵ Por "baixo" entende-se a sociedade civil e por "cima" entende-se as instituições.

Um dos aspectos mais importantes que lançarei mão durante a pesquisa empírica, é o conceito de **interseccionalidade** e a **análise de acesso à justiça**.

A interseccionalidade a que me proponho a realizar nesse trabalho é um conceito teórico e político que descreve como as várias formas de discriminação social se sobrepõem e se reforçam mutuamente, engendrando experiências de marginalização e de desigualdades únicas para pessoas que pertencem a mais de um grupo ou identidade marginalizados. As discriminações de que trato nesse trabalho são, mormente, a raça, o gênero, a identidade de gênero, a orientação sexual, e, sobretudo, a classe.⁶

A interseccionalidade tem por ideia central as opressões não se somarem de forma isolada (naquilo que chamo de progressão aritmética) mas de forma a se interconectarem e se interrelacionarem, influenciando uma a outra, amplificando uma a outra, criando experiências únicas de opressão social (naquilo que chamo de progressão geométrica). Isso significa que a interseccionalidade não apenas leva em consideração as diferenças individuais das pessoas – mulher e negra – mas a própria (infra)estrutura social que cria e mantém as desigualdades – mulher negra – sendo uma amplificação de uma opressão pela outra.(CRENSHAW, 1991)

Se, de um lado, a classe é primeiro critério de análise social, de outro, não se pode esquecer de demais pontos imutáveis e determinantes a uma pessoa, tais como raça, gênero, identidade e orientação sexual. Essas identidades se interrelacionam e formam experiências individualizadas de opressão, demonstrando que classe não é o principal marcador social, mas é um dos principais em concomitância com os demais marcadores identitários (SAFFIOTI, 2013, 2015).⁷

É nesse sentido, por exemplo, que Rebecca Sandefur analisa parte da literatura sobre acesso à justiça e minorias e chega à conclusão de que o acesso à justiça é desigual quando analisada a classe social do usuário do sistema de justiça. No mesmo sentido, conclui que existe desigualdades de acesso – e causadas pelo próprio sistema de justiça, num movimento de feedback – em relação à raça e à gênero. E que essas desigualdades se sobrepõem em progressão geométrica (SANDEFUR, 2008, p. 359).

⁷ Apesar de essas duas últimas categorias não serem tratadas tão profundamente pela literatura tradicional, elas se enquadram nas categorias de raça e gênero quando se analisam os motivos que as levam a serem características estanques e que determinam a minoridade social desses recortes sociais.

3

⁶ Esse termo foi primeiro cunhado por Kimberlé Crenshaw (1991), como forma de explicar a invisibilidade das mulheres negras nas políticas antidiscriminatórias, em detrimento de seus pares homens, demonstrando que as mulheres negras não estavam submetidas apenas a uma progressão aritmética de opressão (raça adicionada a gênero) mas sim geométrica (raça multiplicada por gênero).

Ocorre que, segundo a autora, as causas de desigualdade de acesso para uma e para outra são distintas. Além disso, tendo por pressuposto que é possível a interseccionalidade de diversos fatores de opressão (AKOTIRENE, 2019), uma causa pode se sobrepor à outra (SANDEFUR, 2008, p. 352).

Para a dificuldade oriunda da situação socioeconômica, aponta a autora, existe um sopesamento entre altos custos e recursos disponíveis. Esses recursos não são meramente de ordem pecuniária, mas se resumem, também, a informações, relações sociais vantajosas, maior facilidade de emprego, maior inserção social, dentre outras. (SANDEFUR, 2008, p. 346)

Já em relação à dificuldade oriunda de questões como gênero e raça, há uma miríade de relações subjetivas envolvendo as pessoas desses recortes sociais, criando um ambiente de descompasso entre seus pares de recortes socialmente majoritários. Vale dizer, existe um problema de pertencimento de mulheres e pessoas não-brancas que orienta uma abordagem mais passiva em relação a conflitos, seja por (1) desconfiança de que a lei e as normas estão voltadas para a sua proteção, seja por conta de (2) desacreditar que tenha aquele direito.(SANDEFUR, 2008, p. 352)

Rebecca Sandefur também traça que existe um grande descompasso de institucionalização de certos direitos. Alguns foram devidamente regulados e debatidos, o que gera uma grande segurança jurídica no seu reconhecimento legítimo. Isso acarreta grande expectativa de poder usufruir desse direito sem que se seja perturbado ou, em sendo, que o Direito irá tutelar aquele usuário. Mas vários direitos ainda não foram institucionalizados, o que gera uma grande insegurança por parte da população de pleitear do sistema de justiça alguma reparação ou proteção.(SANDEFUR, 2008, p. 352)

Esse terceiro mecanismo, de não institucionalização de alguns direitos, afetaria, segundo a autora, tanto classe, quanto gênero e raça.

No caso, entendo como pressuposto que tanto orientação sexual quanto identidade de gênero estão mais correlacionadas com a ideia de não pertencimento à sociedade, bem como com questões de ordem subjetiva, o que faria aproximar esses dois quesitos – que estão por trás da sigla LGBTI+ – de gênero e raça, ao menos sob esse enfoque.

Quando se analisam dados recentes das pesquisas envolvendo a população LGBTI+, vê-se, por exemplo, que esse grupo social foi duramente afetado durante a pandemia do Covid-19. Dados de pesquisadores da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Federal de Minas Gerais apontaram, por exemplo, que a taxa de desemprego para população LGBTI+ é superior à da média da população. (DIAGNÓSTICO LGBT+ NA PANDEMIA -

DESAFIOS DA COMUNIDADE LGBT+ NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL EM ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS., 2020)

Um dos principais motivos elencados pelos autores é de que a trajetória das pessoas LGBTI+ é marcada pela exclusão: da família, da educação, do trabalho, da saúde, da política. Esse grupo acaba por formar guetos entre si, o que, durante uma situação de pandemia, acabou por dificultar sobremaneira o acesso ao mínimo para a convivência social. (DIAGNÓSTICO LGBT+ NA PANDEMIA - DESAFIOS DA COMUNIDADE LGBT+ NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL EM ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS., 2020)

Ademais, dados de pesquisadores da Federal de Minas em parceria com o Ministério da Saúde e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apontam que as pessoas LGBTI+ possuem 2,52 vezes mais chances de serem violentadas, "apenas" pela sua identidade ou sexualidade. Essa violência é 3 vezes maior do que a percebida por pessoas cisgêneras e heterossexuais, quando analisando as violências *físicas* experienciadas por essa minoria social. Em relação à violência sexual, o dado – assustador – é de que as pessoas LGBTI+ possuem 5 vezes mais chances de sofrerem abuso quando comparadas às cisgêneras e heterossexuais. Em relação à violência psicológica, mais de 40% (quarenta porcento) dos entrevistados LGBTI+ afirmaram ter sofrido alguma violação à sua integridade psicossocial, enquanto esse número foi reduzido a 16% (dezesseis porcento) quando analisadas as pessoas cisgêneras e heterossexuais. (CARLUCCI, 2023)

Outros dados incluem que 40% (quarenta porcento) das pessoas LGBTI+ não conseguem sobreviver sem renda por mais de 1 mês caso percam sua fonte financeira. Esse número salta para quase 55% (cinquenta e cinco porcento) quando analisamos a população trans. 20% (vinte porcento) das pessoas LGBTI+ perderam emprego em razão da Covid-19. Além disso, a população LGBTI+ possui 5 vezes mais incidência de algum problema de saúde mental. Esse número saltou para quase 10 (dez) vezes mais incidência durante a pandemia. (DIAGNÓSTICO LGBT+ NA PANDEMIA - DESAFIOS DA COMUNIDADE LGBT+ NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL EM ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS., 2020)

Resgatando um conceito da sociologia e antropologia e inserindo a lógica aqui explorada de um não pertencimento à sociedade, vemos que certas "culturas" sociais acabam por não ser incluídas na "cultura" dominante, que, no Brasil, está muito voltada a uma cultura de homens cisgêneros, brancos, de classe social abastada e heterossexuais – aqui pensando nos

5 recortes sociais propostos neste trabalho: gênero, identidade, raça, classe e orientação sexual. A esse conceito, Bourdieu (2020) deu o nome de "subcultura".

Para o autor, uma das referências sobre o estudo de cultura e de gênero, existe um outro conceito importantíssimo que é o "capital cultural". Ocorreria, segundo explicita, uma situação de vantagem — daí a lógica de "capital", como forma de "poder" que domina o proletariado na sociedade burguesa — de pessoas cujo capital cultural fosse elevado em detrimento das que não o fosse. As pessoas que estariam em subculturas, por exemplo a subcultura LGBTI+, com conteúdo cultural próprio, músicas próprias, vestimentas próprias, estabelecimento próprios, teriam um capital cultural inferior às pessoas de subculturas com maior capital.

Muito se debate sobre a possibilidade de uma cultura estar inserida noutra cultura – e se isso, por tautologia, não seria o próprio fenômeno da cultura –, notadamente a filósofa brasileira Marilena Chauí, para quem se há uma divisão de culturas na sociedade, uma cultura buscaria absorver de forma dissimulada a outra, dessa forma mantendo a sua dominação numa sociedade de classes. De maneira diversa, caso houvesse uma cultura dentro da outra, a cultura oprimida seria considerada "menor", "atrasada" ou "tradicional", e as classes dominantes iriam buscar miná-la para perpetuarem a sua opressão.(CHAUÍ, 1997, p. 40)

Com isso em mente, é importante relembrar os estudos de Abel, Felstiner e Sarat, no tocante ao nascimento e transformações das disputas. Para os autores, que pensam as disputas não apenas nas normas processuais e na organização do sistema de justiça, existe a necessidade de se focar na percepção dos (possíveis) usuários do sistema de justiça.(FELSTINER; ABEL; SARAT, 1980)

Essa pesquisa, que encontra consonância com outras da sociologia do processo (GALANTER, 2015), olha para a trajetória dos conflitos, passando por *potencialidade*, *responsabilização de terceiro* até, por fim, a busca a *um canal oficial de solução* desse conflito.(FELSTINER; ABEL; SARAT, 1980, p. 632)

O primeiro passo na escalada da pirâmide de um conflito, portanto, é a própria identificação pela pessoa de que ela está envolvida em um conflito e se esse conflito é jurídico (BRAGA NETO; SAMPAIO, 2011)⁸. Essa etapa, a que os autores deram o nome de "naming", envolve a percepção de que determinado fato ocorrido é injusto, e que, portanto, há "choque de posições antagônicas". A etapa aludida é, portanto, subjetiva, pois, cada pessoa irá entender o

⁸ "O conflito é uma coleção de objetivos, formas de atuação e condutas que divergem de uma parte com a outra, e isso acaba acarretando um "choque de posições antagônicas".

injusto da maneira que lhe é própria, com seus valores próprios, e tendo em vista a sociedade e/ou comunidade em que está inserida. (FELSTINER; ABEL; SARAT, 1980)

É nessa primeira parte que a pesquisa realizada por Rebecca Sandefur (2008) e os conceitos de capital cultural ganham grande importância para a pesquisa que aqui proponho. Como ressaltado, um dos mecanismos de desigualdade de acesso é percepção do injusto, que ocorre de maneira diferente para pessoas de diferentes recortes sociais. Além disso, o que é injusto para uns, talvez não venha a ser considerado injusto para outros. E, ademais, algumas subculturas não buscam se inserir na sociedade, mas preferem ficar à margem social para evitar mais conflitos, ou porque não se enxergam vencendo numa disputa contra a subcultura dominante. ⁹

Seguindo por essa lógica, temos também uma indicação de que a falta de pertencimento a uma determinada comunidade ou estrato social possibilita uma menor percepção do injusto. Sentimentos de fraqueza frente às adversidades, além de reiteradas violações de direitos que acabam sendo percebidas como cotidianas e, até normais, influem na lógica da formação mental daquilo que a pessoa entende por injusto.(SANDEFUR, 2008, p. 349–351)

Nesse sentido, Rebecca Sandefur também traz estudos que elucidam que não poucas vezes os participantes de processos judiciais de "pequenas causas" acabam por ser beneficiados quando se utilizam de linguagem mais incisiva. De maneira diversa, uma linguagem que demonstre fraqueza, ou incerteza sobre o seu direito – e, possivelmente, de que a própria pessoa não confie no direito que ela pensa ter – acaba influenciando de maneira negativa o resultado do processo.(SANDEFUR, 2008, p. 348)

Impossível deixar de mencionar, aqui, duas autoras que tratam diretamente da teoria *queer*, e, consequentemente, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, Bell Hooks¹⁰ (2017, 2019) e Judith Butler (1999, 2021, 2022b, 2022a), além de Michel Foucault (FOUCAULT, 2022a, 2022b, 2022c, 2022d), que analisa a orientação sexual e dominação masculina.

¹⁰ O nome da autora é geralmente escrito em letras minúsculas, por solicitação dela mesma, para despersonalizar a sua luta e a tornar coletiva. Se esse trabalho vier a ser publicado, eu irei adotar a nomenclatura que a autora solicitou, mas para fins de um trabalho acadêmico, regido pelas normas da ABNT, eu irei adotar o nome em conformidade com o regramento para citação e escrita.

⁹ A autora utiliza de um estudo ocorrido no Havaí, em que o povo Samoa justifica o não pagamento de alugueres atrasados por conta da necessidade de envio de dinheiro a suas famílias em sua terra natal para o custeio de um memorial fúnebre, algo importante da cultura Samoa mas não tão compreendido na cultura branca ocidental dominante nos Estados Unidos – e, de certo modo, no Brasil.

Esses principais marcos teóricos do estudo da sociologia do processo, da sociologia e da antropologia, notadamente em relação a como há desigualdades no acesso à justiça civil e na formação da pirâmide dos conflitos, serão muito úteis na minha tentativa de explicar o objeto deste estudo.

Referências

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURDIEU, Pierre. Sociologia Geral: Lutas de classificação. Curso no Collège de France (1981-1982). Tradução de Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2020. v. 1

BRAGA NETO, Adolfo; SAMPAIO, Lia Regina. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Brasiliense, 2011.

BUTLER, Judith. Desfazendo gênero. Tradução: Carla Rodrigues. São Paulo: Unesp, 2022a.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio: uma política do performativo**. Tradução: Fabbri Viscardi. São Paulo: Unesp, 2021.

BUTLER, Judith. Gender trouble: feminism and the subversion of identity. New York: Routledge, 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar.** 23ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022b.

CARLUCCI, Manoela. Pessoas LGBTQIAP+ têm mais que o dobro de chances de sofrer violência, diz pesquisa. CNN Brasil, 27 jan. 2023. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pessoas-lgbtqiap-tem-mais-que-o-dobro-de-chances-de-sofrer-violencia-diz-pesquisa/. Acesso em: 30 jan. 2023.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. 7ªed. São Paulo: Cortez, 1997.

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, [s. l.], v. 43, 1991.

DIAGNÓSTICO LGBT+ NA PANDEMIA - DESAFIOS DA COMUNIDADE LGBT+ NO CONTEXTO DE ISOLAMENTO SOCIAL EM ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. [S. l.], 2020. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/5b310b91af2096e89a5bc1f5/t/5ef78351fb8ae15cc0e0b5 a3/1593279420604/%5Bvote+lgbt+%2B+box1824%5D+diagnóstico+LGBT%2B+na+pande mia_completo.pdf. Acesso em: 31 jan. 2023.

FELSTINER, Willian; ABEL, Richard; SARAT, Austin. The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming... Law and Society review, [s. l.], v. 15, n. 3/4, 1980.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: (1) a vontade de saber.** 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022a. v. 1

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: (2) o uso dos prazeres**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022b. v. 2

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: (3) o cuidado de si**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022c. v. 3

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: (4) as confissões da carne**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2022d. v. 4

GALANTER, Marc. Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 37–49, 2015.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução: Marcelo Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista - da Margem ao Centro**. Tradução: Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; PIRES, Lenin (org.). Conflitos, Direitos e Moralidades. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. v. 1–2

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** 2a. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANDEFUR, Rebecca. Access to Civil Justice and Race, Class and Gender Inequality. **Annual Review of Sociology**, [s. l.], v. 34, p. 339–358, 2008.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri.** São Paulo: Terceiro Nome, 2012.